

NA ESTRADA DA LUTA



FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações
Boletim Informativo para o Sector Rodoviário de Mercadorias

Nº 02
Maio 2019



É reconhecido que a profissão de motorista de pesados de mercadorias é uma profissão dura, em que os trabalhadores são sujeitos a ritmos de trabalho desgastante, ao isolamento nas estradas do país e dos estrangeiro, com efeitos negativos na saúde e no plano social, porque a profissão obriga-os a estar ausentes da família e com reduzidos períodos de lazer.

A situação agravou-se ao longo de muitos anos, com a desvalorização da profis-

são, em que o que contava era o pagamento do salário mínimo e o resto que se recebia era à margem do salário, com resultados positivos apenas para os patrões.

São problemas cuja resolução impõe o aumento dos salários, mas também a redução dos horários de trabalho, através do **c o m b a t e à s u a** desregulamentação e pela via da sua redução, é preciso também reduzir o limite da actividade e a redução da idade legal de reforma.

Estamos numa nova fase de negociação e vamos intervir na linha da melhoria dos salários e das condições de trabalho, sabendo que nem tudo se resolve só com o aumento do salário.

Neste processo, tal como no anterior, procuraremos a unidade dos trabalhadores e a discussão com todos que queiram lutar pela valorização dos salários e melhoria das condições de trabalho e **não será pela FECTRANS que os trabalhadores não estarão unidos.** ◆

NOVOS SALÁRIOS SÃO PARA APLICAR

Remunerações garantidas aos motoristas de pesados de mercadorias							
		Até 44 toneladas			Mais de 44 toneladas		
		Nacional	Ibérico	Intern.	Nacional	Ibérico	Intern.
Retribuição Base		630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €	630,00 €
Complemento salarial - Clª 45ª		12,60 €	18,90 €	31,50 €	25,20 €	37,80 €	63,00 €
Trabalho nocturno - Clª 48ª (*)		63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €	63,00 €
Diuturnidades e Clª 61ª							
sem diurn	Sem Diuturnidades	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	Cláusula 61ª	298,46 €	302,01 €	309,09 €	305,55 €	312,64 €	326,81 €
	Total Remuneração	1 004,06 €	1 013,91 €	1 033,59 €	1 023,75 €	1 043,44 €	1 082,81 €
1 diurn	1 Diuturnidade	16,00 €	16,00 €	16,00 €	16,00 €	16,00 €	16,00 €
	Cláusula 61ª	307,46 €	311,01 €	318,09 €	314,55 €	321,64 €	335,81 €
	Total Remuneração	1 029,06 €	1 038,91 €	1 058,59 €	1 048,75 €	1 068,44 €	1 107,81 €
2 diurn	2 Diuturnidades	32,00 €	32,00 €	32,00 €	32,00 €	32,00 €	32,00 €
	Cláusula 61ª	316,46 €	320,01 €	327,09 €	323,55 €	330,64 €	344,81 €
	Total Remuneração	1 054,06 €	1 063,91 €	1 083,59 €	1 073,75 €	1 093,44 €	1 132,81 €
3 diurn	3 Diuturnidades	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €	48,00 €
	Cláusula 61ª	325,46 €	329,01 €	336,09 €	332,55 €	339,64 €	353,81 €
	Total Remuneração	1 079,06 €	1 088,91 €	1 108,59 €	1 098,75 €	1 118,44 €	1 157,81 €
4 diurn	4 Diuturnidades	64,00 €	64,00 €	64,00 €	64,00 €	64,00 €	64,00 €
	Cláusula 61ª	334,46 €	338,01 €	345,09 €	341,55 €	348,64 €	362,81 €
	Total Remuneração	1 104,06 €	1 113,91 €	1 133,59 €	1 123,75 €	1 143,44 €	1 182,81 €
5 diurn	5 Diuturnidades	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €	80,00 €
	Cláusula 61ª	343,46 €	347,01 €	354,09 €	350,55 €	357,64 €	371,81 €
	Total Remuneração	1 129,06 €	1 138,91 €	1 158,59 €	1 148,75 €	1 168,44 €	1 207,81 €

Todas as empresas **estão obrigadas a pagar, no mínimo, aos trabalhadores durante 13 meses (excepção é o subsídio de natal) uma remuneração composta pelo salário base, mais o complemento – Clª 45ª, mais a cláusula 61ª, mais as diuturnidades (uma por cada 3 anos de serviço, até ao máximo de 5), mais o trabalho nocturno (10% do vencimento base, embora no transporte nacional este valor possa ser substituído pela horas nocturnas efectivamente prestadas).**

Acresce a isto todas as outras rubricas remuneratórias em função do trabalho efectivamente prestado. ♦

Outras remunerações			
Subsídio Risco e Seguro - Valor diário	7,50 €	Ajudas de Custo	
Abono para Falhas	23,00 €	Naciona	21,50 €
Subsídio Refeição/dia	4,50 €	Ibérico	25,00 €
Diuturnidades	16,00 €	Internacional	35,00 €
Refeições, alojamento e deslocações no país de residência		Deslocação a Espanha mas com repouso diário em Portugal	
Peq. Almoço e Ceia	2,50 €	Peq. Almoço e Ceia	2,75 €
Almoço e Jantar	8,00 €	Almoço e Jantar	9,50 €
4 horas serviço entre as 00h e as 07h	7,50 €		
Refeições, alojamento e deslocações fora do país de residência- Internacional		Ajudas de Custo TIR	
Peq. Almoço e Ceia	2,75 €	Ibérico	110,00 €
Almoço e Jantar	12,50 €	Internacional	130,00 €

ESTES SÃO DIREITOS DE QUEM TRABALHA

DEFENDE-OS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL PASSOU A SER PAGA

Através do nº 1 da Cláusula 78ª, as entidades empregadoras obrigam-se a suportar, os custos com a renovação da carta de qualificação de motorista (CQM), do certificado de aptidão para motorista (CAM), do certificado de ADR quando necessário para o exercício das suas funções e do cartão de condutor e dos respectivos certificados

Nos termos do nº 5 da mesma cláusula, sempre que as entidades empregadoras não organizem as formações previstas no número 2, os trabalhadores têm direito a receber o valor da forma-



ção, acrescido da retribuição correspondente a trinta cinco horas de trabalho, fixando-se como valor de referência para a formação em 175 € (cento e setenta e cinco euros). ♦



CARGAS E DESCARGAS NÃO SÃO TAREFAS DOS MOTORISTAS

- Nos termos da definição das funções de motoristas de pesados ficou definido que: “Sobre o trabalhador motorista não recai qualquer dever de fazer operações de cargas ou descargas de mercadorias, exceto quando tenha sido contratado ou tenha acordado ser adstrito a serviços cuja natureza assim o exija, tais como a distribuição, entendendo-se como tal a distribuição das mercadorias entre armazéns centrais e respetivas lojas, mudanças e porta-a-porta e, bem assim, quando por razões de segurança e em função da formação específica recebida e utilização de equipamento específico, tais operações tenham que ser realizados pelo trabalhador, designadamente no transporte de combustíveis, graneis e porta-automóveis”. ♦

PROTEÇÃO NA DOENÇA

- Em situação de doença ou doença profissional, o trabalhador tem direito a:

Cláusula 73ª – “Em caso de doença, a entidade empregadora pagará a diferença entre a retribuição líquida auferida à data do início da incapacidade temporária para o trabalho por motivo de doença e o subsídio atribuído pela Segurança Social, até ao limite de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, desde que se verifique uma situação de internamento em estabelecimento hospitalar ou de convalescença motivada pela hospitalização.

Cláusula 74ª – “No caso de incapacidade temporária absoluta, resultante de acidente de trabalho ou doença profissional, a empresa pagará, enquanto durar essa incapacidade, um subsídio igual à diferença entre a retribuição líquida à data da baixa e a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito, caso esta não esteja a ser suportada pela companhia de seguros”. ♦



PROCESSO NEGOCIAL

Foi aberto no passado dia 3 de Maio o processo de revisão do CCTV, tendo em conta que o mesmo determina que passado um ano da sua vigência (21 de Setembro) os valores salariais têm que ser revistos.

Entretanto, no passado dia 7 de Maio, participámos numa reunião promovida pelo Ministério das Infraestruturas e Habitação, onde a ANTRAM nos apresentou um conjunto de ideias para a negociação dos salários no actual processo negocial.

Comprometeram-se a transformar essas ideias em proposta, após a discussão com os seus associados, a decorrer no corrente mês.

Sem prejuízo das negociações continuarem no dia 23 para discussão de outras matérias no âmbito da revisão do CCTV, aguarda-se a apresentação da proposta, que constituirá uma base de trabalho para discussão.

No entanto, sem prejuízo da negociação, nos termos do nº 5 da cláusula 2ª *“Os valores relativos à retribuição base (cláusula 44.ª), complementos salariais (cláusula 45.ª), diuturnidades (cláusula 47.ª) e ajudas de custo (cláusula 57.ª e 59.ª), serão atualizados anualmente nos termos do número três, de acordo com a atualização legal do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou seja, este ano é de 1,6%.*



- ⇒ **Aumento dos salários e outras remunerações.**
- ⇒ **Regularização e redução dos horários de trabalho.**
- ⇒ **Mais protecção e segurança.**
- ⇒ **Reposição da idade limite de actividade aos 65 anos.**
- ⇒ **Redução da idade legal de reforma.**

VALE A PENA SER SINDICALIZADO/A

Ao sindicalizarem-se nos sindicato da FECTRANS/CGTP-IN, os trabalhadores ficam com a garantia:

- **de uma intervenção de classe em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e pela resolução dos seus problemas nos locais de trabalho**



Os sindicatos da FECTRANS/CGTP-IN asseguram::

- **apoio e intervenção num colectivo unido, forte e solidário;**
- **iniciativa reivindicativa e de contratação colectiva;**
- **apoio jurídico, de pré-contencioso e contencioso, em caso de conflito laboral;**
- **acesso a informação e formação sindical;**
- **Um fundo de solidariedade (opcional);**
- **Diversos apoios sociais no âmbito da cultura, desporto e tempos livres, entre outros!**

A valor da quotização sindical é deduzido no IRS

Sindicatos da FECTRANS no sector rodoviário de mercadorias:

- ⇒ **STRUP** - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;
- ⇒ **STRUN** - Sindicato Transportes Rodoviaros Urbanos Norte
- ⇒ **STRAMM** Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- ⇒ **SINDICATO** dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;
- ⇒ **SINDICATO** dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços (do ex. Distrito) da Horta